



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 700 DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“Estabelece percentual de revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a Revisão Geral Anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas, no percentual de 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento), a vigorar a partir de 01 de março de 2014.

Parágrafo único: O percentual de 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento), de que trata o caput deste artigo, baseia-se índice acumulado INPC/IBGE no período entre os meses de janeiro de 2013 a fevereiro de 2014.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

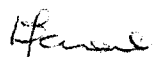
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 19 de março de 2014.

VAGNER FONSECA COSTA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>15 / 03 / 14</u> a <u>22 / 04 / 14</u>  ASSINATURA DO SERVIDOR
--



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32) 3263—1571
Maripá de Minas - MG – CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Projeto de Lei do Legislativo n. 002/ 2014

“ESTABELECE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art.1º. Fica autorizado a Revisão Geral Anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas no percentual de 6,83% (Seis vírgula e oitenta e três por cento), a vigorar a partir de 01 de março de 2014.

Parágrafo Único – O percentual 6,83 % (Seis vírgula oitenta e três por cento), de que trata o caput deste artigo, baseia-se índice acumulado INPC/IBGE do período de janeiro de 2013 a Fevereiro de 2014.

Art.2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

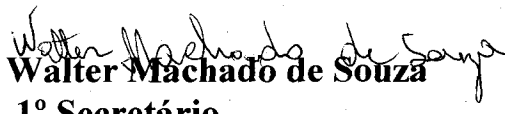
Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

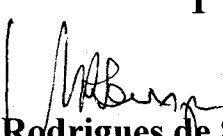
Mesa Diretora


Michelle Vieira de Azevedo

Presidente


Carlos Rezende de Mendonça
Vice- Presidente


Walter Machado de Souza
1º Secretário

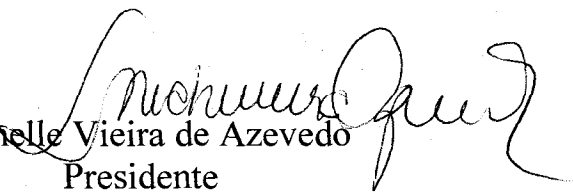

Marcelo Rodrigues de Souza
2º Secretário

Senhores Vereadores

A Câmara Municipal apresenta Projeto de Lei do Legislativo com Revisão Geral Anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal utilizando o princípio constitucional que permite a referida revisão.

Será adotado o mesmo critério definido para os Vereadores e os servidores municipais de forma a manter um tratamento igualitário para todas as categorias.

Assim, fica a apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei do Legislativo.


Michelle Vieira de Azevedo
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32) 3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@iq.com.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, OBRAS PÚBLICAS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER CONJUNTO N. 03 /2014

REF: Projeto de Lei do Legislativo n.02/2014

“ Estabelece percentual de revisão geral e anual do dos Servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”.

Relatores:

CARLOS REZENDE DE MENDONÇA
Vereador

THIAGO MONTEIRO DE MENDONÇA
Vereador

Relatório:

Foi encaminhado Projeto de Lei do Legislativo com a reposição das perdas para os servidores do Poder Legislativo.

Acompanha justificativa, assim como Parecer da Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara, que opinou favoravelmente ao mesmo.

É necessário relatório.

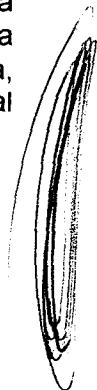
Voto dos Relatores Vereadores Carlos Rezende de Mendonça e Thiago Monteiro de Mendonça

I- Da constitucionalidade Formal e Material:

De acordo com o enunciado da Súmula 73 do TCE/MG , no curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do poder aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do Subsídio, a incidência de índice oficial

Carlos

Thiago



de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos pela CF art. 37 inciso X e legislação infraconstitucional.

No âmbito municipal é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de agentes políticos utilizando mesmos índices, através de lei específica e repetido princípio da anualidade

II - Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei do Legislativo n.02/2014 seguindo o Parecer da Comissão em tela foi apresentado dentro da constitucionalidade formal e material e está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa de acordo com o artigo 147 do Regimento Interno, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa.

Conclusão

Isto Posto, e como CONCLUSÃO, diante da constitucionalidade manifestamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei do Legislativo n.02/2014 e prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar sua conveniência.

É nossa manifestação

Maripá de Minas, 12 de março de 2014

Vereadores Relatores:

CARLOS REZENDE DE MENDONÇA

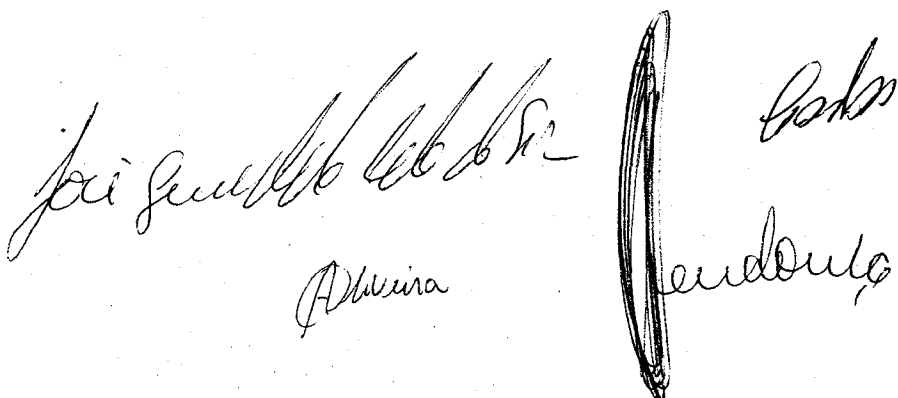
THIAGO MONTEIRO DE MENDONÇA

Votaram com os Relatores os Vereadores:

Vereador Presidente Thiago Monteiro de Mendonça e Vereador Secretário Ari Dias de Oliveira

Vereador Presidente Walter Machado de Souza e Vereador Secretário José Geraldo Costa Da Silva

Vereador Presidente José Geraldo Costa da Silva e Vereador Carlos Rezende de Mendonça


Ari Dias de Oliveira
Walter Machado de Souza
José Geraldo Costa da Silva
Thiago Monteiro de Mendonça
Carlos Rezende de Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradelas de Souza, 50 – Tel. (32) 3263—1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail camaramaripa@ig.com.br

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, OBRAS PÚBLICAS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

CONCLUSÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça, Comissão de Saúde, Educação e Comissão de Agricultura, Obras Públicas, Indústria e Comércio em reunião realizada no dia 12 de março de 2014 opinaram pela REGULARIDADE do projeto de Lei do Legislativo n. 02/2014, que está apto para prosseguimento e apreciação Plenária, tudo na forma do parecer exarado. Presentes os senhores Vereadores que assinam a presente Ata e Parecer: Thiago Monteiro de Mendonça, Carlos Rezende de Mendonça, Ari Dias de Oliveira, Walter Machado de Souza, José Geraldo Costa da Silva.

Secretaria da Câmara Municipal de Maripá de Minas, 12 de março de 2014
Assinaram os Vereadores:

Maripá de Minas/MG, 12 de março de 2014

() APROVADO () PREJUDICADO () REJEITADO

MICHELLE VIEIRA AZEVEDO

PRESIDENTE